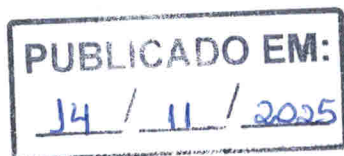




LEI Nº 2.925, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



ISENTA CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itapeçerica:

- I- os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- II- os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III- Os candidatos que doaram sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos últimos doze meses anteriores à data de encerramento do prazo de inscrição do concurso.

Parágrafo Único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada após a homologação de seu resultado.
- II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

Art. 3º. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapeçerica/MG, 14 de novembro de 2025


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal